

9.848.317,784 m. e E 782.814,034 m.; deste, segue com azimute de 16°51'02" e distância de 30,05 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V201, de coordenadas N 9.848.346,542 m. e E 782.822,744 m.; deste, segue com azimute de 11°12'19" e distância de 11,00 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V202, de coordenadas N 9.848.357,327 m. e E 782.824,881 m.; deste, segue com azimute de 7°06'06" e distância de 18,99 m., confrontando neste trecho com PASSAGEM PRATINHA, até o vértice V203, de coordenadas N 9.848.376,171 m. e E 782.827,229 m.; deste, segue com azimute de 359°42'26" e distância de 51,33 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V204, de coordenadas N 9.848.427,505 m. e E 782.826,966 m.; deste, segue com azimute de 358°16'51" e distância de 73,01 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V205, de coordenadas N 9.848.500,484 m. e E 782.824,776 m.; deste, segue com azimute de 352°08'50" e distância de 4,75 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V206, de coordenadas N 9.848.505,193 m. e E 782.824,127 m.; deste, segue com azimute de 337°37'58" e distância de 7,16 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V207, de coordenadas N 9.848.511,812 m. e E 782.821,403 m.; deste, segue com azimute de 359°56'18" e distância de 25,37 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V208, de coordenadas N 9.848.537,178 m. e E 782.821,376 m.; deste, segue com azimute de 23°42'50" e distância de 4,90 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V209, de coordenadas N 9.848.541,661 m. e E 782.823,344 m.; deste, segue com azimute de 359°46'19" e distância de 23,48 m., confrontando neste trecho com PASSAGEM SANTO ANTONIO, até o vértice V210, de coordenadas N 9.848.565,140 m. e E 782.823,251 m.; deste, segue com azimute de 358°46'33" e distância de 36,47 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V211, de coordenadas N 9.848.601,599 m. e E 782.822,472 m.; deste, segue com azimute de 354°25'17" e distância de 16,74 m., confrontando neste trecho com PASSAGEM MORIMITSU, até o vértice V212, de coordenadas N 9.848.618,257 m. e E 782.820,845 m.; deste, segue com azimute de 354°59'52" e distância de 9,86 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V213, de coordenadas N 9.848.628,081 m. e E 782.819,985 m.; deste, segue com azimute de 359°18'17" e distância de 72,93 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V214, de coordenadas N 9.848.701,001 m. e E 782.819,100 m.; deste, segue com azimute de 359°14'02" e distância de 56,33 m., confrontando neste trecho com PASSAGEM SÃO JOÃO, até o vértice V215, de coordenadas N 9.848.757,325 m. e E 782.818,347 m.; deste, segue com azimute de 359°11'47" e distância de 118,38 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V216, de coordenadas N 9.848.875,694 m. e E 782.816,687 m.; deste, segue com azimute de 359°29'12" e distância de 28,63 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V217, de coordenadas N 9.848.904,324 m. e E 782.816,430 m.; deste, segue com azimute de 18°27'20" e distância de 7,14 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V218, de coordenadas N 9.848.911,096 m. e E 782.818,690 m.; deste, segue com azimute de 358°41'52" e distância de 287,13 m., confrontando neste trecho com CONJUNTO RESIDENCIAL, até o vértice V219, de coordenadas N 9.849.198,148 m. e E 782.812,165 m.; deste, segue com azimute de 357°43'55" e distância de 129,01 m., confrontando neste trecho com CONJUNTO RESIDENCIAL, até o vértice V220, de coordenadas N 9.849.327,057 m. e E 782.807,059 m.; deste, segue com azimute de 357°47'15" e distância de 11,10 m., confrontando neste trecho com CONJUNTO RESIDENCIAL, até o vértice V221, de coordenadas N 9.849.338,150 m. e E 782.806,631 m.; deste, segue com azimute de 335°52'22" e distância de 8,48 m., confrontando neste trecho com CONJUNTO RESIDENCIAL, até o vértice V222, de coordenadas N 9.849.345,888 m. e E 782.803,165 m.; deste, segue com azimute de 357°17'40" e distância de 58,07 m., confrontando neste trecho com CONJUNTO RESIDENCIAL, até o vértice V223, de coordenadas N 9.849.403,891 m. e E 782.800,424 m.; deste, segue com azimute de 7°02'44" e distância de 21,06 m., confrontando neste trecho com PASSAGEM JOHN ENGELHARD, até o vértice V224, de coordenadas N 9.849.424,788 m. e E 782.803,007 m.; deste, segue com azimute de 358°02'43" e distância de 62,06 m., confrontando neste trecho com RUA 3, até o vértice V225 de coordenadas N 9.849.486,812 m. e E 782.800,890 m.; deste, segue com azimute de 340°24'09" e distância de 9,75 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V226, de coordenadas N 9.849.495,997 m. e E 782.797,620 m.; deste, segue com azimute de 357°21'26" e distância de 23,48 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V227, de coordenadas N 9.849.519,455 m. e E 782.796,537 m.; deste, segue com azimute de 21°20'14" e distância de 6,87 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V228, de coordenadas N 9.849.525,857 m. e E 782.799,038 m.; deste, segue com azimute de 357°15'39" e distância de 36,51 m., confrontando neste trecho com RUA 2, até o vértice V229, de coordenadas N 9.849.562,322 m. e E 782.797,293 m.; deste,

segue com azimute de 356°26'39" e distância de 18,49 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V230, de coordenadas N 9.849.580,772 m. e E 782.796,147 m.; deste, segue com azimute de 326°31'24" e distância de 11,38 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V231, de coordenadas N 9.849.590,262 m. e E 782.789,871 m.; deste, segue com azimute de 350°06'35" e distância de 10,82 m., confrontando neste trecho com RUA 1, até o vértice V232, de coordenadas N 9.849.600,925 m. e E 782.788,012 m.; deste, segue com azimute de 19°26'48" e distância de 14,36 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V233, de coordenadas N 9.849.614,462 m. e E 782.792,791 m.; deste, segue com azimute de 13°03'02" e distância de 8,59 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V234, de coordenadas N 9.849.622,829 m. e E 782.794,731 m.; deste, segue com azimute de 358°53'50" e distância de 27,70 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V235, de coordenadas N 9.849.650,519 m. e E 782.794,198 m.; deste, segue com azimute de 342°27'31" e distância de 8,17 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V236, de coordenadas N 9.849.658,311 m. e E 782.791,735 m.; deste, segue com azimute de 358°08'03" e distância de 35,94 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V237, de coordenadas N 9.849.694,235 m. e E 782.790,565 m.; deste, segue com azimute de 358°56'08" e distância de 31,47 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V238, de coordenadas N 9.849.725,703 m. e E 782.789,980 m.; deste, segue com azimute de 9°46'15" e distância de 2,89 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V239, de coordenadas N 9.849.728,546 m. e E 782.790,470 m.; deste, segue com azimute de 22°55'27" e distância de 4,65 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V240, de coordenadas N 9.849.732,831 m. e E 782.792,282 m.; deste, segue com azimute de 358°33'54" e distância de 19,20 m., confrontando neste trecho com PASSAGEM ALISON LUZ, até o vértice V241, de coordenadas N 9.849.752,024 m. e E 782.791,801 m.; deste, segue com azimute de 339°14'09" e distância de 6,85 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V242, de coordenadas N 9.849.758,433 m. e E 782.789,371 m.; deste, segue com azimute de 359°01'23" e distância de 54,35 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V243, de coordenadas N 9.849.812,772 m. e E 782.788,444 m.; deste, segue com azimute de 18°33'02" e distância de 7,15 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V244, de coordenadas N 9.849.819,548 m. e E 782.790,718 m.; deste, segue com azimute de 358°18'16" e distância de 195,67 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V245, de coordenadas N 9.850.015,133 m. e E 782.784,928 m.; deste, segue com azimute de 357°29'16" e distância de 100,47 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V246, de coordenadas N 9.850.115,511 m. e E 782.780,524 m.; deste, segue com azimute de 344°48'49" e distância de 40,45 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V247, de coordenadas N 9.850.154,550 m. e E 782.769,927 m.; deste, segue com azimute de 335°37'38" e distância de 27,03 m., confrontando neste trecho com RUA SANTA CLARA, até o vértice V248, de coordenadas N 9.850.179,174 m. e E 782.758,772 m.; deste, segue com azimute de 339°05'14" e distância de 41,44 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V249, de coordenadas N 9.850.217,884 m. e E 782.743,980 m.; deste, segue com azimute de 338°53'37" e distância de 121,60 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V250, de coordenadas N 9.850.331,330 m. e E 782.700,190 m.; deste, segue com azimute de 336°18'32" e distância de 53,08 m., confrontando neste trecho com RUA ALBERTO VILAR, até o vértice V251, de coordenadas N 9.850.379,940 m. e E 782.678,861 m.; deste, segue com azimute de 321°50'44" e distância de 15,22 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V252, de coordenadas N 9.850.391,907 m. e E 782.669,459 m.; deste, segue com azimute de 334°31'39" e distância de 11,24 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V253, de coordenadas N 9.850.402,053 m. e E 782.664,626 m.; deste, segue com azimute de 273°26'43" e distância de 31,71 m., confrontando neste trecho com ALAMEDA 14, até o vértice V254, de coordenadas N 9.850.403,958 m. e E 782.632,970 m.; deste, segue com azimute de 311°31'32" e distância de 5,39 m., confrontando neste trecho com ALAMEDA 14, até o vértice V255, de coordenadas N 9.850.407,533 m. e E 782.628,934 m.; deste, segue com azimute de 311°31'32" e distância de 5,73 m., confrontando neste trecho com RUA SÃO JOÃO, até o vértice V256, de coordenadas N 9.850.411,332 m. e E 782.624,643 m.; deste, segue com azimute de 7°33'07" e distância de 31,92 m., confrontando neste trecho com RUA SÃO JOÃO, até o vértice V257, de coordenadas N 9.850.442,978 m. e E 782.628,839 m.; deste, segue com azimute de 339°31'58" e distância de 15,55 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V258, de coordenadas N 9.850.457,543 m. e E 782.623,403 m.; deste, segue com azimute de 336°38'32" e distância de 57,65 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice

V259, de coordenadas N 9.850.510,470 m. e E 782.600,545 m.; deste, segue com azimute de 341°46'48" e distância de 48,25 m., confrontando neste trecho com ALAMEDA 33, até o vértice V260, de coordenadas N 9.850.556,301 m. e E 782.585,459 m.; deste, segue com azimute de 342°21'10" e distância de 85,54 m., confrontando neste trecho com ALAMEDA 8, até o vértice V261, de coordenadas N 9.850.637,819 m. e E 782.559,526 m.; deste, segue com azimute de 334°35'36" e distância de 22,55 m., confrontando neste trecho com RUA S/N, até o vértice V262, de coordenadas N 9.850.658,192 m. e E 782.549,849 m.; deste, segue com azimute de 48°07'19" e distância de 6,72 m., confrontando neste trecho com RUA PERIMETRAL, até o vértice V263, de coordenadas N 9.850.662,678 m. e E 782.554,853 m.; deste, segue com azimute de 138°05'00" e distância de 4,13 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V264, de coordenadas N 9.850.659,603 m. e E 782.557,613 m.; deste, segue com azimute de 113°39'59" e distância de 2,71 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V265, de coordenadas N 9.850.658,515 m. e E 782.560,094 m.; deste, segue com azimute de 71°57'06" e distância de 6,72 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V266, de coordenadas N 9.850.659,261 m. e E 782.562,383 m.; deste, segue com azimute de 338°12'43" e distância de 51,78 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V267, de coordenadas N 9.850.707,345 m. e E 782.543,162 m.; deste, segue com azimute de 338°14'25" e distância de 47,94 m., confrontando neste trecho com IGREJA CATÓLICA, até o vértice V268, de coordenadas N 9.850.751,872 m. e E 782.525,389 m.; deste, segue com azimute de 68°33'31" e distância de 21,00 m., confrontando neste trecho com RUA DO TAPANÃ, até o vértice V1, de coordenadas N 9.850.759,549 m. e E 782.544,936 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do Posicionamento por Ponto Preciso (PPP) do IBGE, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

D E C R E T O Nº 900, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de requalificar o Corredor Yamada Icoaraci, previsto no Projeto Ação Metrópole, sob condução do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM, do Governo do Estado do Pará, destinado à melhoria da mobilidade interna da Região Metropolitana de Belém (RMB); Considerando que referido corredor é um importante vetor de ligação entre a Primeira Léguas Patrimonial e o Distrito de Icoaraci, no Município de Belém, uma vez que se conecta com a Rua do Tapanã, que interliga a Avenida Augusto Montenegro e a Rodovia Arthur Bernardes, um dos principais acessos ao centro da capital paraense;

Considerando ser a Rua do Tapanã parte de um corredor que possibilita a circulação entre Icoaraci e Belém, consolidando, junto com a Avenida Mário Covas, oanel viário de ligação entre a BR-316 e a orla da Arthur Bernardes, importante área industrial da região e polo de atração de carga rodofluvial, além de configurar-se como eixo estruturante de uma região que apresenta significativo potencial de crescimento demográfico na porção continental do Município de Belém;

Considerando que iniciativas dessa natureza refletem o princípio institucional de prevalência do interesse público, haja vista que contribuem para a preservação do equilíbrio que deve existir entre o acelerado crescimento demográfico de centros urbanos, como Belém, e os empreendimentos que possibilitem conciliar esse crescimento com a melhoria das condições de vida de seus habitantes,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado na Rua do Tapanã, Belém-PA, compreendendo a área identificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O NGTM adotará as medidas administrativas e a Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

CONTINUA NO CADERNO 2